



# Prefeitura Municipal de Jardim

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

### TERMO DE ANULAÇÃO

#### Tomada de Preços nº 2018.03.08.1

A Gestora da Secretaria Municipal de Educação do Município Jardim/CE, a Sra. Inês Sampaio Neves Aires, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei nº 8.666/93, ANULA o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2018.03.08.1, por razões de interesse público, a seguir justificadas.

#### I – DO OBJETO

Trata-se de Anulação do Processo Licitatório nº 2018.03.08.1, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que teve como objeto a contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de reforma de diversas escolas da Rede Pública de Ensino, localizadas na sede e na zona rural do Município de Jardim/CE.

#### II – DA SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Jardim publicou Edital do referido processo nos meios legais, designando a sessão de recebimento dos envelopes de Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação para o dia 28 de março de 2018 às 09:00 (nove) horas.

A Gestora da Secretaria Municipal de Educação do Município Jardim/CE, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), procede, em nome desta municipalidade, a ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO na modalidade Tomada de Preços nº 2018.03.08.1, supramencionada, em razão de o item 10.1 (fl.178) está incorreto por não constar o preço total, além do mais o valor unitário do item 13.6 não condiz com o referente código SEINFRA C1638.

Diante da superveniência de tais fatos, a Administração Pública perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a Anulação, prevista no Art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista as razões de erro em projeto básico de engenharia, ora expostas, por sua vez observando o princípio da legalidade que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para esta municipalidade.

A legislação citada assim trata a respeito, senão vejamos:

**Art. 49.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá Anular a licitação por **razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por



# Prefeitura Municipal de Jardim

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Em assim sendo, a Administração, ao constatar a inconveniência e a inoportunidade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente Anular o processo de licitação, respeitando assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no Art. 37, da Constituição Federal e no Art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

### III - DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, com fulcro nos fundamentos fáticos e de direito já delineados, a Gestora da Secretaria Municipal de Educação do Município Jardim/CE determina a ANULAÇÃO do Tomada de Preços nº 2018.03.08.1, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93.

Jardim/CE, 27 de março de 2018.

*Inês Sampaio Neves Aires*  
**Inês Sampaio Neves Aires**

Gestora da Secretaria Municipal de Educação

*José Clístenes Rocha Coelho*  
**José Clístenes Rocha Coelho**  
Assessor Jurídico  
OAB/CE nº 28.789

**Ratifico os termos apresentados na presente ANULAÇÃO do processo licitatório Tomada de Preços nº 2018.03.08.1, para declará-lo Anulado, devendo, para eficácia do ato, dar a devida publicidade pelos meios legais.**

*Woston Paulo Coelho dos Santos*  
**Woston Paulo Coelho dos Santos**  
Presidente da CPL